



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

04

SAJ

Referente: PLL nº 22/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Mesa Diretora do Legislativo

Assunto do projeto: reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí

PARECER Nº 74.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: **Tramitação em regime de urgência.**

Projeto de Lei. Reajuste de Subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, que visa instituir reajustar os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal.
2. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora pela qual justifica o reajuste dos subsídios dos agentes públicos.
3. O índice de reajuste é de 7,0% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2023, e o projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Segundo o § 4º do artigo 39 da CF, "o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os *Secretários Estaduais e Municipais* serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória".

3. A possibilidade de revisão geral dos anual dos subsídios supramencionados está prevista no inciso X do artigo 37 da CF, e somente pode ocorrer mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

4. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe inciso V, do artigo 20, do Regimento Interno (Resolução nº 745/2022), bem como o inciso XXI, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

5. Cumpre observar que o Chefe do Executivo Municipal encaminhou projeto preventivo reajuste igual - 7% - para os servidores da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

6. Não é necessária a apresentação do impacto financeiro por se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal, nos termos do § 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III - CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que **o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.**

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

3. O projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 121, §1º, V, do Regimento Interno, vez que trata de proposição que dispõe sobre subsídios, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

4. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de abril de 2023


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303